

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICADO QUE a presente
lei foi publicado no MURA
DETA PREFEITURA EM 17/12/97
Ass. Resp. _____

Eduardo José Medeiros
Assessor de Imprensa - Dec. 853/PMC/97

LEI Nº 830/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONVENIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, conforme Minuta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 17 de dezembro de 1.997.

Divino
DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Solange
SOLANGE MARA M. BOIS
Advogada Adj. - OAB/RO 859

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº: <u>113/CMC/97</u>
FLS. <u>19</u>

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 113/CMC/97
FLS. 20

PORTARIA N.º 0004/97

As MM. Juizas, Dra. SANDRA MARIA DO NASCIMENTO PEQUENO, Magistrada titular da 1ª Vara Criminal e Corregedora dos Estabelecimentos Prisionais da Comarca de Cacoal/RO., e Dra. TÂNIA MARA GUIRRO, Magistrada titular da 2ª Vara Criminal e do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cacoal-RO., no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERADO que a Lei de Execução Penal, em seu Capítulo III estabeleceu o trabalho do apenado como parte do processo de sua ressocialização;

CONSIDERANDO a criação da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados desta Comarca de Cacoal, da qual, segundo Estatuto, são sócias natas (art. 5º, letra "b");

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n.º 799/97, que autorizou o convênio entre o Poder Executivo Municipal e a APAC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de condições para a utilização da mão de obra apenada, nos mais variados serviços, dentre os encarcerados e egressos em condições de serem aproveitados, segundo critérios de triagem e avaliação a cargo do Juízo das Execuções;

RESOLVEM

Art. 1º - O trabalho nos Estabelecimentos Penais de regime fechado será desenvolvido intra-muros, em atividades voltadas para a manutenção do Estabelecimento Prisional e de formação profissional, visando a harmonização com o mercado de trabalho extra-muros, complementado com atividades de formação educacional, artística, cultural e desportivas, por apenados e internos dos Estabelecimentos Prisionais, sendo admitida a cooperação técnico-pedagógica externa, pública ou privada;

Art. 2º - O apenado ao adentrar no Estabelecimento Prisional deverá permanecer por um período mínimo de 03 (três) meses em recolhimento celular, para classificação e triagem, sendo escolhido para atividade laboral, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO MUNICIPAL DE CACOAL RO
CAMARA DE CACOAL
COMARCA DE CACOAL
PROCESSO Nº. 113/CAC/97
FLS. 21

I - possuir comportamento carcerário satisfatório;

II - os apenados condenados por crimes cometidos com violência contra pessoa, ter aferido a cessação de sua periculosidade em exame psico-social;

III - lograr aprovação pelo Juízo da Execução respectivo, após avaliação psico-social e manifestação do Ministério Público.

Art. 3º - Ao apenado que em procedimento regular for punido por falta grave, o período mínimo de traígem no recolhimento celular será de 05 (cinco) meses, após o que deverá ser submetido a exames dos requisitos do artigo anterior;

Art. 4º - Os trabalhos auxiliares no interior dos pavilhões de recolhimento celular poderão ser desenvolvidos por apenados ali residentes, escolhidos pela Direção do Estabelecimento, comunicando-se a escolha e a sua revogação ao Juízo da Execução Penal respectivo, para anotação nos registros prisionais dos apenados;

Art. 5º - As fichas de frequência e Trabalho dos apenados em qualquer dos pavilhões do Estabelecimento Prisional terão especificação de sua natureza, e até o dia 05 do mês subsequente serão apresentados ao Juízo da Execução Penal respectivo;

Art. 6º - A avaliação qualitativa do trabalho desenvolvido pelos apenados será realizada pelo orientador/monitor das atividades, e deverá ser remetida juntamente com as fichas mencionadas no artigo 5º;

Art. 7º - É vedado a qualquer apenado o financiamento de trabalho próprio ou alheio, sendo admitido apenas o trabalho em atividades auxiliares do próprio Estabelecimento Prisional ou atividade previamente conveniada de entidades públicas ou privadas com a APAC - Associação de proteção e Assistência aos Condenados;

Art. 8º - Os apenados que cumprem pena no regime fechado desenvolverão trabalhos exclusivamente no interior do Estabelecimento Prisional, sob supervisão do Diretor do Estabelecimento;

Art. 9º - Os apenados que cumprem pena nos regimes semi-aberto ou aberto, e também os egressos, poderão executar trabalhos em local ou locais determinados pela entidade conveniada;

Art. 10º - A entidade conveniada designará ao menos um funcionário que acompanhará os apenados, sendo o responsável pela manutenção da disciplina e vigilância, durante o período da prestação dos serviços;

Art. 11º - A Unidade Prisional controlará a saída, retorno e a frequência mensal dos apenados e encaminhará a relação dos mesmos para a entidade conveniada, para a confecção da folha de pagamento, e ao Juízo da Execução Penal respectivo, para fins de remição penal, até o dia 25 do mês trabalhado;

Art. 12 - A entidade conveniada fornecerá aos apenados orientação, os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

Art. 13 - A entidade conveniada poderá controlar o comparecimento dos apenados ao trabalho pela folha de frequência, tomando-se por base a jornada máxima de 08(oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, sendo possível o cumprimento de horas extras, encaminhando o controle mensal à Unidade para os devidos fins;

Art. 14 - A entidade conveniada deverá, com a interveniência da Unidade Prisional, solicitar ao Juízo da Execução Penal respectivo, a substituição do apenado que não corresponder com a produção almejada;

Art. 15º - A entidade conveniada ficará responsável pelo transporte dos apenados nos deslocamentos da Unidade Prisional aos locais de trabalho e vice-versa;

Art. 16º - A entidade conveniada não ficará responsável pela alimentação dos apenados durante a prestação de serviços, incumbindo-se no entanto de distribuí-la pelas diversas frentes de trabalho, exceto quando os trabalhos forem desenvolvidos na zona rural, quando então fornecerá a alimentação;

Art. 17º - O valor da remuneração a que se compromete a entidade conveniada será calculado com base no valor da moeda oficial vigente no país, sendo;

a) - A taxa determinada aos apenados pelos serviços prestados será no valor de um salário mínimo mensal cada, calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados;

b) - O valor correspondente a 30% (trinta por cento) da taxa determinada no item "a" será destinado à família do apenado e, caso não

tenha ele família, será depositado em conta-poupança vinculada ao Juízo de Execução Penal;

e) - O valor correspondente a 5% (cinco por cento) será destinado à APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

Art. 18º - A entidade conveniada emitirá cheque nominal ou Nota Financeira a favor do apenado e ao familiar indicado pelo Juízo, e na ausência deste, depositará o valor em conta poupança a ser aberta, vinculada ao Juízo da Execução Penal, movimentada através de Alvará Judicial. O valor destinado à APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado será depositado na conta corrente da Associação;

Art. 19º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

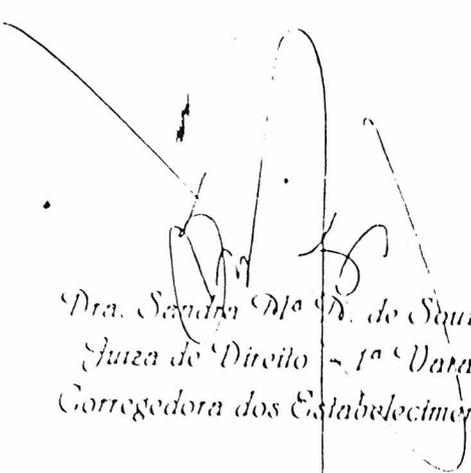
Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Direção dos Estabelecimentos Prisionais da Comarca, à OAB (Subseção/Cacoal), aos Promotores de Justiça Criminais da Comarca, à Defensoria Pública, à Presidência da APAC.

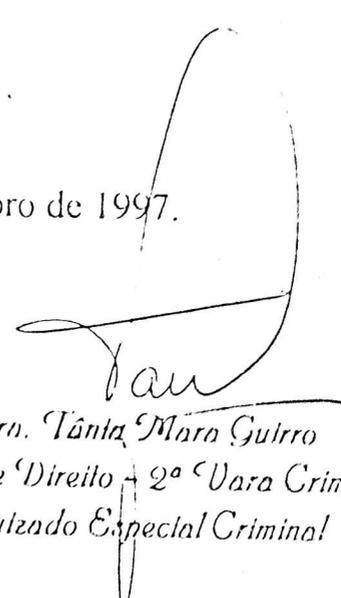
Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacoal/RO., 25 de novembro de 1997.


Dra. Sandra M. D. de Souza Pequeno
Juiza de Direito - 1ª Vara Criminal
Corregedora dos Estabelecimentos Prisionais


Dra. Tânia Mara Gulro
Juiza de Direito - 2ª Vara Criminal
Juizado Especial Criminal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
COMARCA DE CACOAL
PROCESSO Nº 113/CMC/97
FLS. 24

TERMO ADITIVO ao Convênio celebrado entre o Município de Cacoal e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, com Intervenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Aos _____ dias do mês de _____ de 1997, no Município de Cacoal, com sede na Rua Anísio Serrão Serrão, n.º 2,100, inscrito no CGC n.º 04.092.714/0001-28, doravante denominado Município, representado por seu prefeito Municipal Sr. DIVINO CARDOSO CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cacoal e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, com sede na Av. Dois de Junho, n.º 2414, inscrita no CGC-MF sob n.º 01.992.447/0001-57, doravante denominado APAC representado por seu Presidente Dr. JUVENILÇO IRIBERTO DECARLI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Cacoal, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, doravante denominada SEMAGRI, representada por seu Secretário Municipal Sr. WILSON DESTRO, resolvem aditar o convênio celebrado em 29.10.97, nos Termos da Lei Municipal n.º 799/97, conforme admitido no art. 2º da referida legislação, em adequação à Portaria n.º 004/97 das 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Cacoal-RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O município designará ao menos um funcionário que acompanhará os apenados, sendo o responsável pela manutenção da disciplina e vigilância, durante o período da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA - A Unidade Prisional controlará a saída, retorno e a frequência mensal dos apenados e encaminhará a relação dos mesmos para o Município, para a confecção da folha de pagamento, e ao Juízo da Execução Penal respectivo, para fins de remição penal, até o dia 25 do mês trabalhado;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município determinará o local ou locais onde os apenados executarão o trabalho, e para tanto fornecerá orientação, os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - O Município poderá controlar o comparecimento dos apenados ao trabalho pela folha de frequência, tomando-se por base a jornada máxima de 08(oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, sendo possível o cumprimento de horas extras, encaminhando o controle mensal à Unidade Prisional para os devidos fins;

CLÁUSULA SEXTA - O Município, com a interveniência da Unidade Prisional, solicitar ao Juízo da Execução Penal respectivo, a substituição do apenado que não corresponder com a produção almejada;

CLÁUSULA SÉTIMA - A entidade conveniada ficará responsável pelo transporte dos apenados nos deslocamentos da Unidade Prisional aos locais de trabalho e vice-versa;

CLÁUSULA OITAVA - A entidade conveniada não ficará responsável pela alimentação dos apenados durante a prestação de serviços, incumbindo-se no entanto de distribuí-la pelas diversas frentes de trabalho, exceto quando os trabalhos forem desenvolvidos na zona rural, devendo então fornecer alimentação;

CLÁUSULA NONA - O valor da remuneração a que se compromete a entidade conveniada será calculados com base no valor da moeda oficial vigente no país, sendo:

a) - A taxa determinada aos apenados pelos serviços prestados será no valor de um salário mínimo mensal cada, calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados;

b) - O valor correspondente a 30% (trinta por cento) da taxa determinada no item "a" será destinado à família do apenado e, caso não tenha ele família, será depositado em conta-poupança vinculada ao Juízo de Execução Penal;

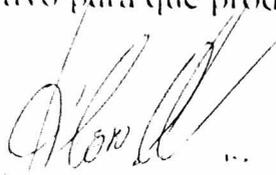
c) - O valor correspondente a 5% (cinco por cento) será destinado à APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado.

CLÁUSULA DÉCIMA - A entidade conveniada emitirá cheque nominal ou Nota Financeira a favor do apenado e ao familiar indicado pelo Juízo, e na ausência deste, depositará o valor em conta poupança a ser coberta, vinculada ao Juízo da Execução Penal, movimentada através de Alvará Judicial. O valor destinado à APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado será depositado na conta corrente da Associação.

Permanecem todas as demais cláusulas do Convênio, que não se contraponham ao ora aditado.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo Aditivo para que produza seus legais efeitos.

Cacoal/RO., de _____ de 1.997.


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Juvenílio Friberto Decarli
Presidente da A.P.A.C.

Wilson Destro
Secretário Municipal da Semagri

